



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DECRETO N.º 657 de 30 de abril de 19 92

Regulamenta a Lei n.º 4.779, de 14/12/90, e dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta a competência, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária — COMPAF, integrante da Secretaria de Abastecimento e Produção.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2.º - O COMPAF, criado pela Lei n.º 4.779, de 14/12/90, com fulcro no disposto no Art. 183, da Lei Orgânica do Município, tem como competências:

I - a participação na elaboração da política agrícola e dos planos plurianuais de desenvolvimento agrícola, de safra e operativos anuais;

II - a fiscalização das ações do Poder Público Municipal

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

no cumprimento de suas atribuições, no campo da política agrícola e fundiária;

III - a indicação de Desapropriação de áreas para criação de centros de abastecimento;

IV - a proposição de convênios com o Estado do Rio de Janeiro, para levantamento e indicação de áreas que possam ser destinadas a assentamento rurais.

Parágrafo Único - Na implantação dos programas, o COMPAF terá a função de coordenar, fiscalizar e administrar o Fundo de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário, instituído pela Lei nº 4.785, de 21/12/90, de acordo com o disposto no § 2º, do Art. 183, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho será presidido pelo Secretário de Abastecimento e Produção, que indicará um Secretário Executivo.

Parágrafo Único - Os demais membros do Conselho serão os representantes das entidades referidas na Lei nº 4.779, de 14/12/90, e aprovados conforme Portaria nº 1.401, de 20/03/91, com direito a voto.

Art. 4º - Cada entidade formalizará a indicação de seu representante titular, e de um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimento do representante legal será permitida a participação de substituto, desde que faça parte do corpo de dirigentes da entidade e com a apresen

tação de documento correspondente à sua designação, sem direito a voto.

Art. 5º - As entidades representativas de Petrópolis, que faltarem a três (3) reuniões consecutivas, ou sete (7) intercaladas no mesmo ano, serão definitivamente excluídas do Conselho.

Parágrafo Único - O representante legal, que ultrapassar os limites preconizados neste Artigo, terá seu nome submetido à Assembléia, para que, através de outro nome indicado pela mesma entidade, possa ter seu nome substituído.

Art. 6º - O mandato das entidades será reavaliado pelos próprios membros, após 02 (dois) anos, em cujo julgamento serão levados em consideração a assiduidade, a participação ativa e representatividade da instituição dentro da comunidade.

Parágrafo Único - Declarado extinto o mandato da entidade, os membros do Conselho poderão indicar nova entidade que, após julgamento de seus méritos e aprovação por maioria absoluta, passará a integrar o COMPAF.

Art. 7º - Serão criados grupos de estudos, conforme as necessidades, que deverão apresentar seus trabalhos para a provação, dentro de prazos previamente estabelecidos.

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho só poderá reunir-se, oficialmente, depois de verificada a efetiva presença de metade mais um de seus membros, com direito a voto e a voz.

Art. 9º - As reuniões do Conselho realizar-se-ão, or

dinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês, e, extraordinariamente, desde que convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com direito a voz e voto.

Art. 10 - Não havendo quorum suficiente, o horário de início da reunião será prorrogado por mais 15 (quinze) minutos, até que seja atingido o número de membros previsto no Art. 8º deste Decreto.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo referido no "caput" deste Artigo, sem que tenha sido atingido o quorum necessário, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que deverá ser realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de membros representantes.

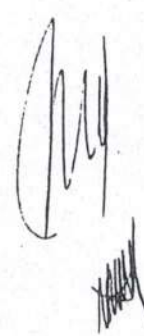
Seção II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- II - leitura da correspondência recebida e de outros documentos;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho.



Seção III

DAS DISCUSSÕES

Art. 12 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária.

Seção IV

DAS VOTAÇÕES

Art. 13 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Parágrafo Único - A votação poderá ser global ou parcial, a critério do plenário.

Art. 14 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram, favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 15 - Não poderá haver voto por delegação.

Art. 16 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, e serão registradas em Ata.

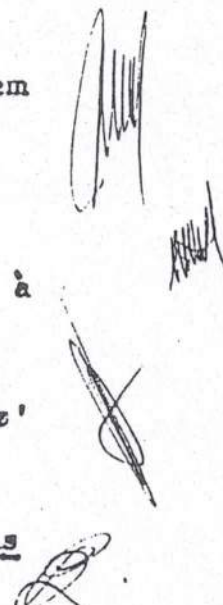
Art. 17 - O exercício das funções do Conselheiro será considerado como de relevante interesse público.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
 - II - estabelecer, em conjunto com os Conselheiros, a pauta de trabalho para a reunião seguinte;
 - III - presidir, abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
 - IV - determinar a verificação da presença;
 - V - determinar a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
 - VI - assinar as Atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
 - VII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou detalhes estranhos ao assunto;
 - VIII - colocar as matérias em discussão e votação;
 - IX - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
 - X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
 - XI - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho;
 - XII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XIII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- 

XIV - representar o Conselho em suas relações exteriores, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de expressa delegação;

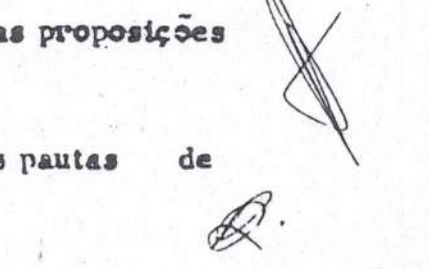
XV - exigir dos demais Conselheiros exato cumprimento de suas funções;

XVI - desincumbir-se dos demais encargos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 19 - Os serviços administrativos do Conselho serão de responsabilidade do Secretário Executivo a quem competirão, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
 - II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
 - III - providenciar os serviços de datilografia e impressões;
 - IV - lavrar as Atas, fazer sua leitura e a do expediente;
 - V - providenciar os serviços de arquivo e documentação;
 - VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
 - VII - registrar a frequência dos membros do Conselho;
 - VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
 - IX - distribuir aos membros do Conselho as pautas de reuniões, os convites e comunicações.
- 

CAPÍTULO VI

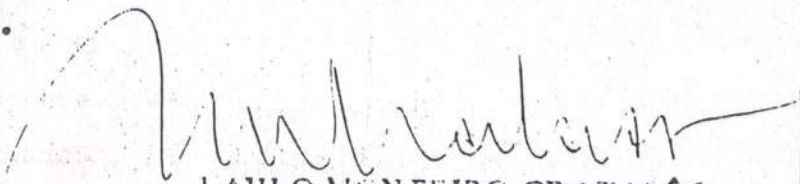
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

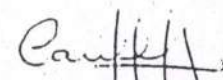
Art. 20 - A instalação do Conselho dar-se-á 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto, com a posse dos Conselheiros.

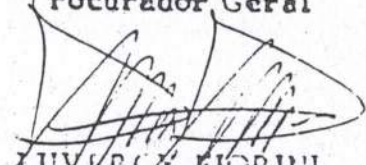
Art. 21 - As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

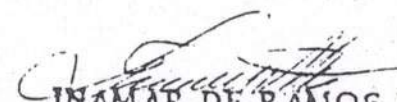
Art. 22 - O presente Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(Processo nº 9.117/92)

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 30 de abril de 1992.


PAULO MONTEIRO GRATACÓS
Prefeito


CARLOS ALBERTO T. ALVARÃES
Procurador Geral


LUYRCY FIORINI
Coordenador de Planejamento


CINAMAR DE RAMOS BASTOS
Secretário de Abastecimento e Produção